



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DE AGRICULTURA E PESCAS

**AVISO**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DA LOJA DE ARTESANATO DA MADEIRA DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP- RAM**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando o aumento da oferta turística na Região Autónoma da Madeira, originou um aumento do número de pessoas que nos visitam.

Considerando que cada vez mais, os visitantes valorizam os produtos genuínos das regiões, como forma de reconhecer a História e a Cultura das populações locais, torna-se assim necessário, criar sinergias que facilitem a divulgação e a comercialização dos produtos artesanais, produzidos na Região Autónoma da Madeira, muitos deles com raiz tradicional.

Considerando que estes produtos são quase sempre resultantes do trabalho de pequenas estruturas produtivas, a maioria constituída por uma única pessoa, com poucos recursos, nomeadamente económicos, o que por si só justifica a criação de um espaço onde os artesãos possam expor e comercializar os seus trabalhos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP - RAM, (IVBAM, IP-RAM), ao abrigo das suas competências previstas na Portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro, nomeadamente a de divulgação e promoção dos produtos sob a sua tutela, nos quais se inclui o artesanato, criou a Loja do Artesanato da Madeira, de forma a preservar e valorizar o artesanato, produzido na Região Autónoma da Madeira.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria de estabelecer o modelo de organização e gestão da Loja de Artesanato da Madeira do IVBAM, IP-RAM, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas autorizam o início do procedimento **do projeto de portaria que aprova o regulamento da Loja de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM)** a 27 de julho e 13 de setembro de 2017, respetivamente, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que aprova o regulamento da Loja de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM)**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico [gabinete.srap@gov-madeira.pt](mailto:gabinete.srap@gov-madeira.pt) do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

As Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública de Agricultura e Pescas procederão à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas



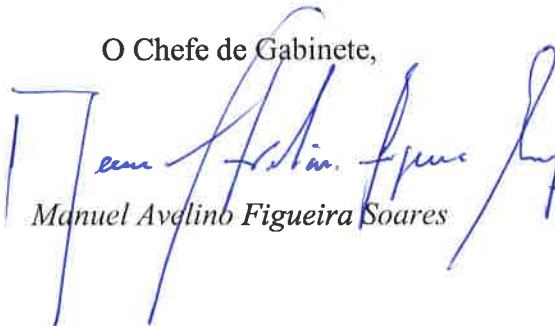


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DE AGRICULTURA E PESCAS

recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento destas Secretarias sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 13 de outubro de 2017.

O Chefe de Gabinete,



*Manuel Avelino Figueira Soares*



